

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003.

Altera a Lei nº 9.034, de 03 de maio de 1995 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995.

Art. 2º O Art. 10, da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. Os condenados por crimes decorrentes de organização criminosa cumprirão integralmente a pena em regime fechado, vedadas a concessão da suspensão condicional da pena e a substituição da pena de reclusão por pena restritiva de direitos ou multa.

Art. 3º O Art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....
.....
II – de terrorismo e seu financiamento;”.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto vem ao encontro dos verdadeiros anseios da sociedade, modernizando e aperfeiçoando a lei de combate ao crime organizado. Ele acaba com as lacunas previstas na legislação atual e que têm sido utilizadas para deixar em liberdade marginais da mais alta periculosidade.

Creio que com a tramitação deste projeto, com o seu amadurecimento nas comissões e com a discussão com os demais parlamentares, estaremos dando um instrumento eficaz para a defesa da sociedade e pondo um fim na impunidade do crime organizado.

Brasília, em 17 de fevereiro de 2003.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA
PMDB-DF